

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD Nº 003/2026 – COORDENAÇÃO DO NEP

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Ronaldo Adriano da Silva Araújo	
Lotação: Coordenação do NEP	E-mail: nep@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32)3333-5556	Celular: (32) 9 8897-6207
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: () Serviço comum não continuado () Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Material de consumo comum não continuado () Material de consumo comum continuado () Material permanente/equipamento comum	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público responsável pela gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, atendendo a 51 (cinquenta e um) municípios abrangidos. Sua atuação alcança o gerenciamento de emergências médicas, garantindo atendimento rápido e eficiente à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Para assegurar a qualidade no atendimento aos pacientes, tanto no âmbito do SAMU quanto nas portas de entrada dos hospitais que compõem a rede de Urgência e Emergência, o CISRU Centro Sul dispõe do Núcleo de Educação Permanente (N.E.P). Este núcleo é responsável pelo treinamento contínuo e capacitação dos profissionais que atuam nessa rede, incluindo médicos,	

enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais colaboradores mantendo os profissionais atualizados com as melhores práticas e protocolos, garantindo um atendimento humanizado e eficaz em situações críticas.

As atividades de capacitação desenvolvidas pelo NEP são realizadas por meio de **metodologias de simulação realística**, utilizando manequins e simuladores de procedimentos médicos que reproduzem situações clínicas de alta complexidade. Esses equipamentos permitem que os profissionais desenvolvam habilidades técnicas em ambiente controlado, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial e para a segurança do paciente. Entre os procedimentos treinados destacam-se:

- **Punção intraóssea**, técnica utilizada em situações de emergência para acesso vascular quando o acesso venoso convencional não é possível;
- **Acesso venoso central**, procedimento invasivo fundamental para administração de medicamentos e monitorização hemodinâmica em pacientes críticos;
- **Manuseio realista das vias aéreas**, replica a complexidade anatômica e as dificuldades dinâmicas que um paciente real apresenta.

Entretanto, devido à natureza prática e repetitiva dos treinamentos, os componentes dos simuladores sofrem desgaste progressivo, especialmente as peças que simulam tecidos humanos, como almofadas e revestimentos cutâneos utilizados para realização das punções. Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de peças de reposição, especificamente:

- **Leg Replacement Pads (pkg. 5)**, utilizadas no simulador de punção intraóssea;
- **Neck Replacement Pad**, utilizada no simulador de acesso venoso central;
- **Válvula unidirecional para manequins** - LJ QCPR Airway (pk. 25) utilizada no simulador Resusci Junior para simulação de pulmão infantil.

A substituição dessas peças é essencial para garantir a continuidade das atividades de treinamento, preservar a funcionalidade dos simuladores e assegurar a qualidade pedagógica das capacitações realizadas. A manutenção adequada dos equipamentos de simulação contribui diretamente para o aperfeiçoamento técnico das equipes de saúde, fortalecendo a capacidade de resposta dos profissionais em situações críticas e emergenciais. Dessa forma, a presente contratação encontra fundamento no princípio do planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais e o adequado funcionamento das ações de educação permanente em saúde desenvolvidas pelo CISRU Centro Sul.

Além disso, a aquisição desses materiais contribui para o fortalecimento da qualificação profissional das equipes de atendimento pré-hospitalar, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população atendida pelo SAMU 192.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamentos anexados ao ETP - Estudo técnico preliminar, sendo:

- 01 (uma) unidades do produto- Leg Replacement pads (pkg. 5) no valor unitário de R\$4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais);
- 02 (duas) unidades do produto - Neck Replacement Pad. no valor unitário de R\$ 4.439,00(quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais).
- 01 (um) pacote Júnior Airways (25 pk), no valor unitário de R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos).

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
- () Pregão com o uso do SRP
- () Dispensa Eletrônica
- (X) Inexigibilidade, Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
- () Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Ronaldo Adriano da Silva Araújo

Ana Paula de Matos Nascimento

Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Ronaldo Adriano da Silva Araújo

S – Jazon Gesteira Franco

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento

S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, sob os números: 127/2026 para a peça Neck replacement Pad e 128/2026 para a peça Leg replacement pads (pkg.5), em relação ao item válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25) não havia previsão, entretanto, considerando a necessidade imediata e o baixo valor financeiro os três itens serão agrupados em uma única contratação, considerando que todos os itens são de fornecimento exclusivo da empresa Laerdal.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número ETP 928040 - 12/2026, a análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro da contratação, conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

A Coordenação do N.E.P - Núcleo de Educação Permanente, pesquisou no mercado empresas habilitadas para a oferta dos itens supracitados em questão, e constatou que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, é a distribuidora exclusiva no que concerne à venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações da marca Laerdal no Brasil, de acordo com a declaração constante no anexo I do ETP.

Destaca-se para comprovação de valor de mercado dos itens acima descritos, a empresa Laerdal encaminhou tabela de preços local, com o valor dos produtos dentro de nosso sistema interno - Sales Force para os itens Leg Replacement pads-pkg.5 e Neck Replacement Pad e informou que não possui notas fiscais atuais que constem esses produtos. Entre os valores constantes no sistema interno da Laerdal, o Sales Force e o valor constante nos orçamentos, há uma diferença de valor que trata-se do custo do envio, considerando que não é possível o envio através de Correios para pagamento pelo CISRU Centro Sul, devido ao valor dos bens, conforme já informado pela empresa Laerdal, sendo assim fica comprovado que os preços ofertados estão compatíveis com o praticado no mercado; Em relação ao item Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25) a empresa encaminhou a Nota fiscal nº 000.039.712/2026 emitida para o CENTRO UNIVERSITARIO IMEPAC LTDA, considerando o valor da peça R\$267,80 somada ao valor do frete informado R\$31,66 resulta em R\$299,46, considerando que o valor do frete não será idêntico, pois tratam-se de destinatários com endereços distintos, comprova-se que o preço cobrado está compatível com o praticado no mercado, documentos anexos ao ETP.

Quanto ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos equipamentos e emissão das notas fiscais.

Destaca-se ainda, que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que haverá omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em

atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados. Será necessária a formalização de instrumento contratual, considerando a exigência de garantia das peças.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- ETP nº 012/2026;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF;
- Certidão Municipal vigente;
- Declaração de que não emprega menor.
- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato;

Barbacena, 26 de junho de 2026.

Ronaldo Adriano da Silva Araújo
Coordenador do NEP
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público responsável pela gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, atendendo a 51 (cinquenta e um) municípios abrangidos. Sua atuação alcança o gerenciamento de emergências médicas, garantindo atendimento rápido e eficiente à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para assegurar a qualidade no atendimento aos pacientes, tanto no âmbito do SAMU quanto nas portas de entrada dos hospitais que compõem a rede de Urgência e Emergência, o CISRU Centro Sul dispõe do Núcleo de Educação Permanente (N.E.P). Este núcleo é responsável pelo treinamento contínuo e capacitação dos profissionais que atuam nessa rede, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais colaboradores mantendo os profissionais atualizados com as melhores práticas e protocolos, garantindo um atendimento humanizado e eficaz em situações críticas.

Para realizar os treinamentos de forma adequada, o Núcleo de Educação Permanente do CISRU Centro Sul necessita de recursos didáticos e equipamentos especializados. Como manequins e simuladores de alta fidelidade, que permitem a realização de treinamentos práticos e realistas. No entanto, para manter a qualidade dessas atividades, é essencial a reposição periódica de peças que se desgastam durante a prática com os manequins.

Diante disso, justifica-se a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, para o fornecimento dos seguintes itens:

- Leg replacement pads (pkg.5): Peça de reposição para uso no manequim Perna de Punção Intra-ósseo;
- Neck replacement Pad – Peça de reposição para uso no manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central.
- Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25): utilizada no simulador Resusci Junior para simulação de pulmão infantil.

Esses itens são essenciais para a utilização dos manequins, equipamentos didáticos que simulam situações reais de emergência e permitem a realização de treinamentos práticos de Suporte Avançado de Vida (SAV), que fazem parte do Treinamento Básico Introdutório (TBI) destinado a médicos e enfermeiros. Treinamentos que são fundamentais para aprimorar a capacitação técnica e a perícia dos profissionais, preparando-os para atuar de forma eficiente em situações de urgência e emergência.

A aquisição desses materiais contribui diretamente para a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado à população de toda a macrorregião centro sul do estado de Minas Gerais, reforçando a importância do investimento em educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde. Além disso, a utilização de equipamentos de alta qualidade e realismo nos treinamentos garante que os profissionais estejam melhor preparados para lidar com situações críticas, reduzindo riscos e aumentando as chances de sucesso nas intervenções das equipes atuantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação do Núcleo de Educação Permanente	Ronaldo Adriano da Silva Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Obrigações da contratada:

1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.1. Entregar os itens no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data de envio da autorização de fornecimento conforme especificações constantes no contrato, e emitir a respectiva nota fiscal contendo as informações do IRRF e nº do empenho;

1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1.8. garantir as peças por no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo destas.

1.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1.13. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709 /2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Todas as peças devem ser originais da marca Laerdal, considerando que são peças de reposição.

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação considerando que os itens são comercializados por fornecedor exclusivo.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a série histórica de contratações do Consórcio para objetos semelhantes, as quais não apresentaram intercorrências.

4.2. Os materiais fornecidos devem ser garantidos por no mínimo 90 (noventa) dias.

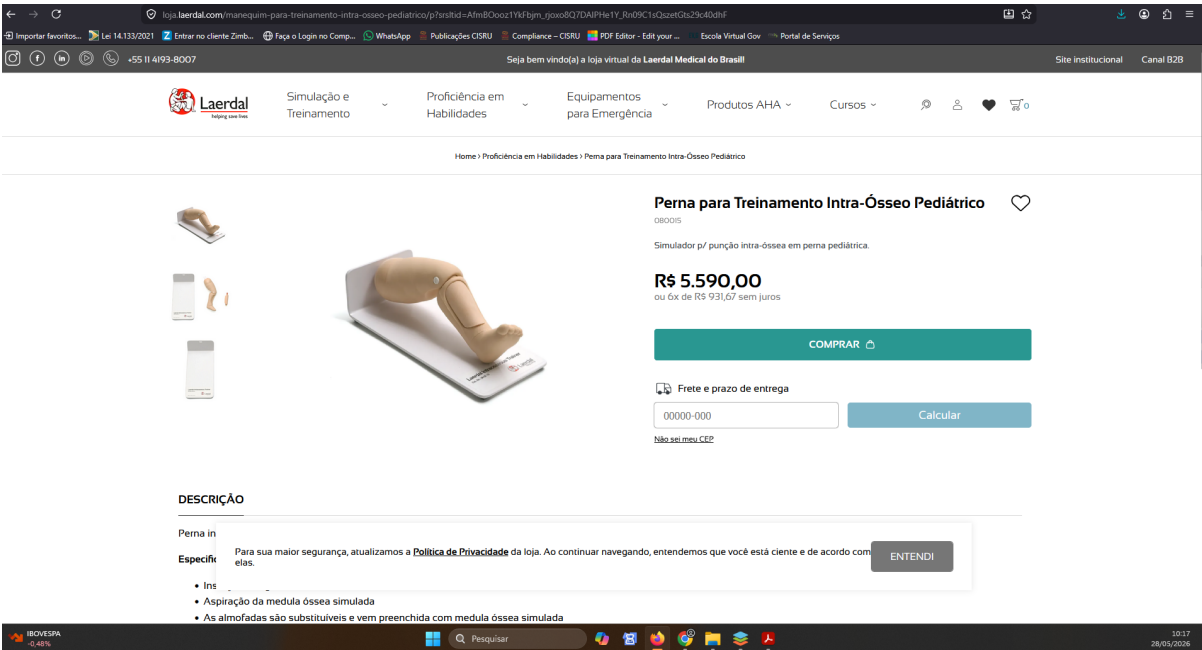
5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Caberá ao CISRU Centro Sul efetuar o descarte correto das peças que serão substituídas.

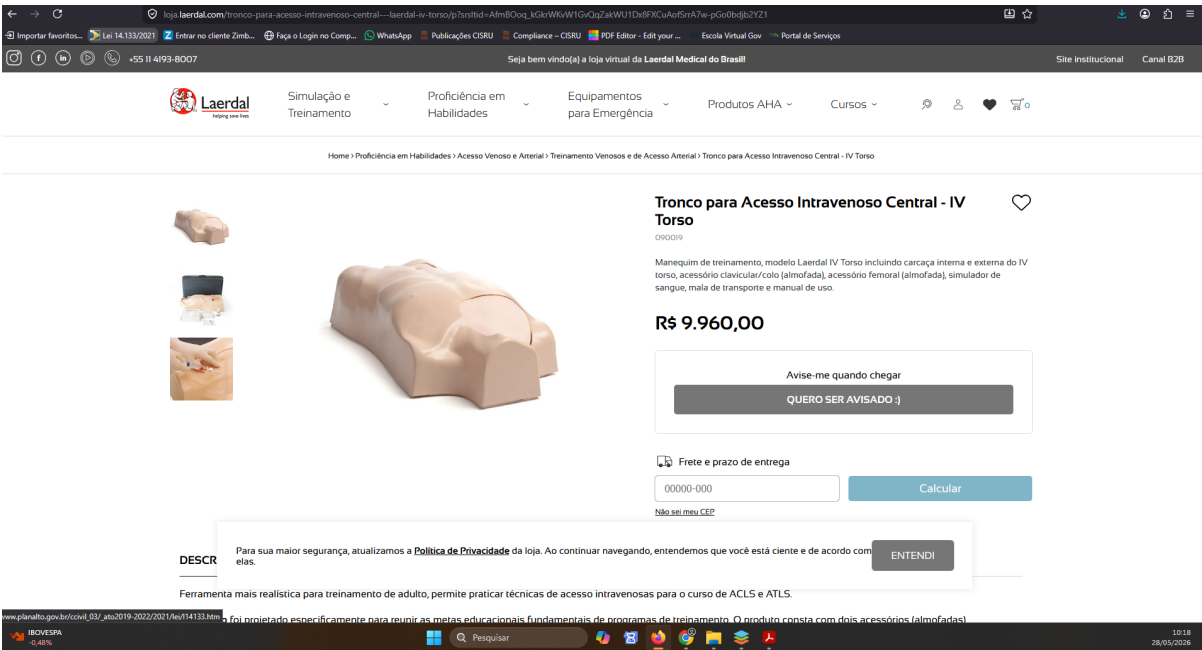
5. Levantamento de Mercado

A solução viável para disponibilizar os simuladores em perfeito estado para uso nas capacitações/treinamentos é a reposição das peças Leg replacement pads (pkg.5), Neck replacement Pad e Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25) através da contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA para o fornecimento desses itens, considerando que apenas estas peças estão desgastadas e que a aquisição de manequins novos apresentaria um custo maior, conforme exposto abaixo:

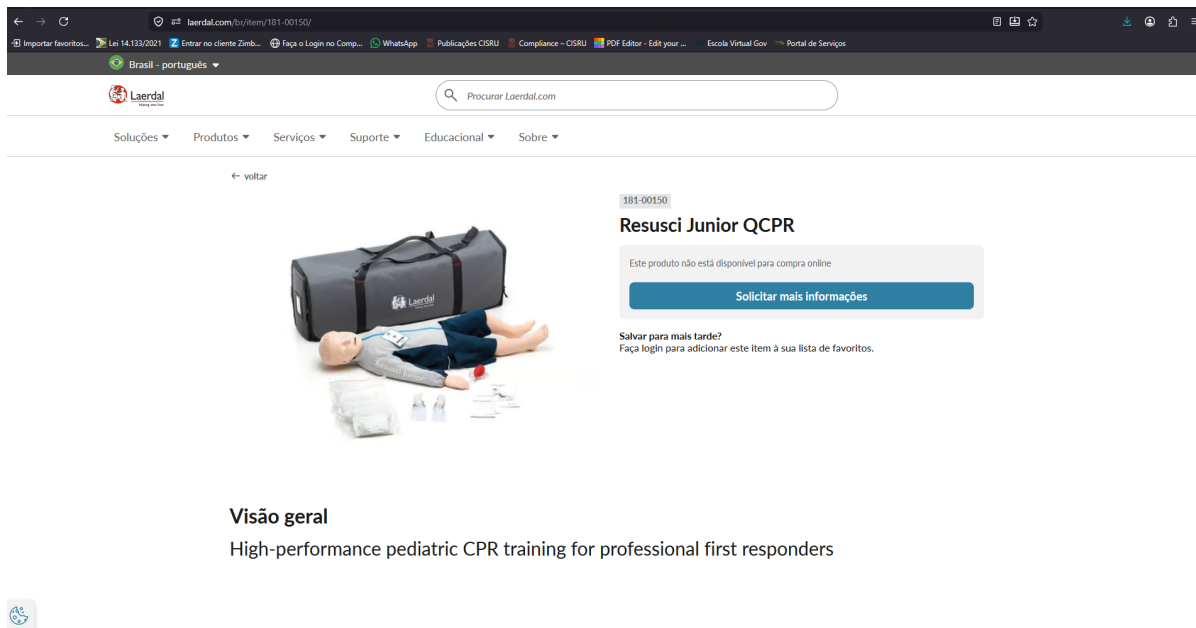
- Perna para Treinamento Intra-Ósseo Pediátrico o valor do simulador é de R\$5.990,00, e a peça necessária para reposição é Leg Replacement pads (pkg. 5)



- Manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central o valor é de R\$ 9.960,00, e a peça necessária para reposição é Neck Replacement Pad.



- Resusci Junior para simulação de pulmão infantil, o valor do manequim é de aproximadamente **R\$ 12.000 a R\$ 15.000** e a peça necessária Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25)



← voltar

181-00150

Resusci Junior QCPR

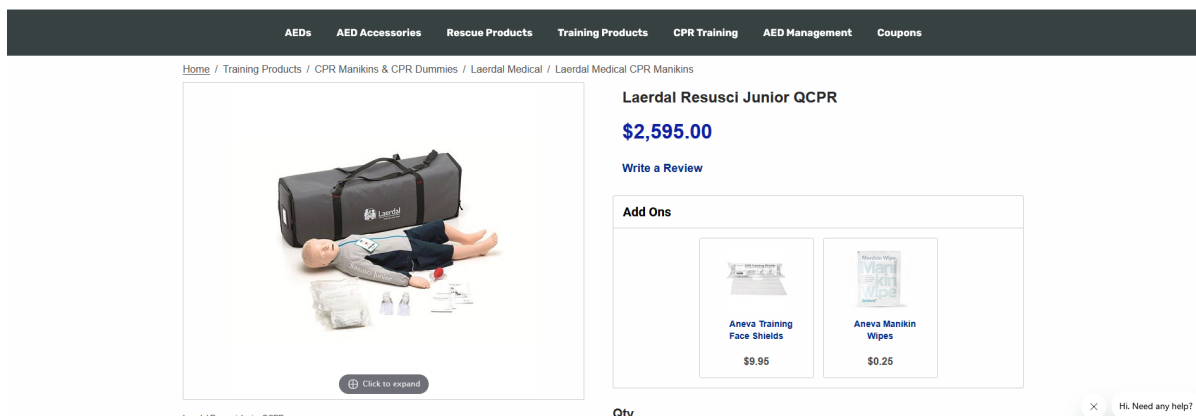
Este produto não está disponível para compra online

[Solicitar mais informações](#)

Salvar para mais tarde?
Faça login para adicionar este item à sua lista de favoritos.

Visão geral

High-performance pediatric CPR training for professional first responders



AEDs AED Accessories Rescue Products Training Products CPR Training AED Management Coupons

Home / Training Products / CPR Manikins & CPR Dummies / Laerdal Medical / Laerdal Medical CPR Manikins

Laerdal Resusci Junior QCPR

\$2,595.00

[Write a Review](#)

Add Ons

 Aneva Training Face Shields \$9.95	 Aneva Manikin Wipes \$0.25
--	--

Qty

Hi. Need any help?

Os materiais a serem adquiridos possuem natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, sendo assim foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar fornecedores capazes de fornecer os itens pretendidos. Durante o levantamento verificou-se que as peças de reposição correspondem a componentes específicos de simuladores produzidos por fabricante determinado, sendo comercializadas por empresa autorizada ou representante oficial da marca Laerdal Medical Corporation no Brasil. Dessa forma, constatou-se a existência de distribuidora exclusiva, situação que caracteriza inviabilidade de competição, nos termos da legislação de contratações públicas.

A Coordenação do N.E.P - Núcleo de Educação Permanente, pesquisou no mercado empresas habilitadas para a oferta dos itens supracitados em questão, e constatou que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, é a distribuidora exclusiva no que concerne a venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações da marca Laerdal no Brasil, de acordo com a declaração constante no anexo I.

E em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo é a contratação da Empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, para o fornecimento das seguintes peças para reposição em manequins de treinamento: Leg replacement pads (pkg.5), Neck replacement Pad e Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25), para que a falta das peças de reposição listadas não leve à

inutilização dos manequins, prejudicando a qualidade do treinamento e a capacitação dos profissionais do SAMU 192 da macrorregião Centro Sul.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição das quantidades a serem adquiridas foi realizada com base:

- na frequência de utilização dos simuladores nas atividades de treinamento;
- no histórico de desgaste dos componentes utilizados nos procedimentos simulados;
- na necessidade de garantir a continuidade das atividades de capacitação.

Item	Descrição	Quantidade
1	Leg Replacement Pads (pkg.5)	01
2	Neck Replacement Pad	02
3	Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25)	01

Frequência de utilização e histórico de desgastes dos componentes utilizados

Foram solicitadas a aquisição de 01 unidade do item: Leg replacement pads (pkg.5) ,02 unidades Neck replacement Pad e 01 unidade Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25), devido a necessidade de substituição regular que ocorre devido ao desgaste pelo uso em treinamentos práticos, especialmente aqueles que envolvem procedimentos invasivos ou repetitivos. As peças dos manequins estão sujeitas a desgaste físico e as que se encontram em uso pelo NEP necessitam ser substituídas, uma vez que as existentes já estão em uso durante um longo período.

Devido ao grande volume de TBIs - Treinamento Básico Introdutório ao (SAV), o quantitativo das peças se justifica para garantir a continuidade dos treinamentos, pois ter unidades de reposição disponíveis garante que os treinamentos não precisem ser interrompidos inesperadamente devido a danos em uma única peça do manequim, o que é crucial para manter o cronograma dos cursos e a produtividade dos instrutores e alunos, além disso a compra de três unidades de cada item se faz necessária afim de cobrir as várias sessões de treinamento antes que uma nova aquisição seja necessária.

Durante os treinamentos os manequins sofrem desgaste e faz-se necessária a substituição das peças danificadas. Destaca-se ainda que as peças sofrem danos com o uso constante de agulhas, cateteres e outros instrumentos usados nos treinamentos o que prejudica o realismo do treinamento, afetando a experiência de aprendizado dos alunos.

A solicitação do quantitativo dos itens acima visa garantir a durabilidade dos equipamentos de treinamento, a continuidade das atividades educacionais e a manutenção de um ambiente de aprendizado realista.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.238,80

O valor total da contratação é de R\$ 13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamentos constantes no anexo II, sendo:

- 01 unidade do produto- Leg Replacement pads (pkg. 5) no valor unitário de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais);
- 02 unidades do produto - Neck Replacement Pad. no valor unitário de R\$ 4.439,00(quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais) e;
- 01 uma unidade da válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25) no valor de R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Tabela – Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	Descrição do Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total(R\$)
01	Leg Replacement Pads (pkg. 5)	1	R\$4.048,00	R\$4.048,00
02	Neck Replacement Pad	2	R\$4.439,00	R\$ 8.878,00
03	Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25)	1	R\$ 312,80	R\$ 312,80
	Valor Total da Contratação	-	-	R\$ 13.238,80

Destaca-se para comprovação de valor de mercado dos itens acima descritos, a empresa Laerdal encaminhou tabela de preços local, com o valor dos produtos dentro de nosso sistema interno - Sales Force para os itens Leg Replacement pads-pkg.5 e Neck Replacement Pad e informou que não possui notas fiscais atuais que constem esses produtos. Entre os valores constantes no sistema interno da Laerdal, o Sales Force e o valor constante nos orçamentos, há uma diferença de valor que trata-se do custo do envio, considerando que não é possível o envio através de Correios para pagamento pelo CISRU Centro Sul, devido ao valor dos bens, conforme já informado pela empresa Laerdal, sendo assim fica comprovado que os preços ofertados estão compatíveis com o praticado no mercado. Em relação ao item Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25) a empresa encaminhou a Nota fiscal nº 000.039.712/2026 emitida para o CENTRO UNIVERSITARIO IMEPAC LTDA, considerando o valor da peça R\$267,80 somada ao valor do frete informado R\$31,66 resulta em R\$299,46, considerando que o valor do frete não será idêntico, pois tratam-se de destinatários com endereços distintos, comprova-se que o preço cobrado está compatível com o praticado no mercado. Documentos de comprovação de valor praticado constantes nos anexos III e IV deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, sob os números: 127 /2026 para a peça Neck replacement Pad e 128/2026 para a peça Leg replacement pads (pkg.5), em relação ao item válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25) não havia previsão, entretanto considerando a necessidade imediata e o baixo valor financeiro os três itens serão agrupados em uma única contratação, considerando que todos os itens são de fornecimento exclusivo da empresa Laerdal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em questão visa adquirir peças para manter os manequins do CISRU CENTRO SUL em bom estado de conservação, e consequentemente uma educação permanente de qualidade a todos os profissionais que compõem a equipe operacional do SAMU 192 da macrorregião Centro Sul de Minas Gerais e de profissionais que recebem treinamentos e atuam nas portas de entradas da Rede de Urgência e emergência, garantindo uma prestação de serviço de qualidade e excelência a população atendida.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O possível impacto ambiental desta contratação está associado ao descarte das peças desgastadas e inservíveis, o qual se realizado de maneira incorreta gera danos ao meio ambiente através da contaminação de solos, lençóis freáticos e os organismos da fauna e da flora e, além de reduzir o tempo de vida dos aterros sanitários. Ressalta-se que o CISRU Centro Sul irá realizar o descarte correto das peças inservíveis conforme PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Consórcio, que atua para a minimização e gerenciamento corretos dos resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONALDO ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Coordenador do NEP



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 14:12:03.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Coordenadora de Compras e Presidente da equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 14:28:11.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da comissão de planejamento



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 14:34:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I -Atestado de Exclusividade Laerdal_04-02-2027.pdf (313.56 KB)
- Anexo II - Anexo II -CONSORC INTERMUN DE SAUDE - Q-1269696 e Q - 1307619 - Peças. (2).pdf (461.56 KB)
- Anexo III - Anexo III -Comprovação de valor.pdf (392.37 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - E-mail Laerdal.pdf (583.98 KB)

www.fecomercio.com.br

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20260084

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, Entidade Sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, 3.377, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo/SP, ATESTA, a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 141 a 144, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP 06454-040, Barueri/SP, é, no Brasil, a distribuidora exclusiva da empresa **LAERDAL MEDICAL CORPORATION**, sediada em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova Iorque, 12590, Estados Unidos da América (<https://www.laerdal.com>), no que concerne a venda, instalação, manutenção, *marketing* de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações.

A prova da validade e o prazo de vigência dos documentos apresentados pela **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.** são de exclusiva responsabilidade dessa empresa. Este atestado é válido até 4 de fevereiro de 2027.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026.

Signed by:

REINALDO PEDRO CORREA

52AFFBEEFDCA4C3...

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor-Tesoureiro
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:

Janaína Valente Moitas

1319456F03A643B...

Janaína Braga de Souza Valente Moitas
OAB/SP nº 289.765

Clastr/127665/raoliveira
TR-37769

Laerdal do Brasil

Al. Mamoré, 503
14º andar conj. 144
Alphaville - Barueri - SP
Cep 06454-040
Tel: +55 11 4193-8007
CNPJ: 08.014.804/0001-51
Email: comercial@laerdal.com

Executivo do Cliente
Tatielle Vieira

tatielle.vieira@laerdal.com

Suporte de Vendas
Yasmin Castro
+551197451-6727
yasmin.castro@laerdal.com

Para evitar atrasos no processamento de sua compra, inclua o número da cotação ao fazer o pedido.

Data: 10-06-2026

At.te: Sr. Robert Jorge
+553233395556
nepcisru@gmail.com

Número da Cotação: Q-1269696
Condição de Pagamento: 30DDF
Data de Validade: 10-09-2026
PO Number:

Para: 50002389
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE
URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
ROD BR-265,1501
BARBACENA MG 36202-630

Endereço de Entrega:
Robert Jorge
Endereco de Entrega
Rodovia BR-265, 1501 - Grogoto
Barbacena BR-MG 36202-630

CNPJ: 11.938.399/0001-72
I.E.: ISENTO

Transportadora: Correios – Sedex
Condição de Entrega: CIF
Ponto de Entrega:

Consumidor Final - Não contribuinte de ICMS

Qtd.	Produto	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
1	082305	Leg Replacement pads (pkg. 5)	R\$ 4.048,00	R\$ 4.048,00
2	092001	Neck Replacement Pad	R\$ 4.439,00	R\$ 8.878,00
Total:				R\$ 12.926,00

Subtotal:	R\$ 12.926,00
Frete:	R\$ 0,00
Outras Despesas/Crédito:	
Total:	R\$ 12.926,00

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Modalidades de Fornecimento: valor total de proposta para fornecimento local, na moeda Real (BRL), dos produtos nacionalizados pela Laerdal.

Condições de Fornecimento: material disponível para retirada pelo comprador no depósito da Laerdal localizado em Embu das Artes – SP, caso seja escolhida a opção MOTION LOGÍSTICA (EMBU), no endereço abaixo:

Endereço para Retirada:

MOTION LOGÍSTICA LTDA – EPP

Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370 – BL500 SL03

Cep: 06833-370

Telefone: (11) 4195-9933

CNPJ: 18.978.484/0001-03

Ponto de referência: Rodovia Régis Bittencourt, KM 283 - sentido Curitiba.

Prazo de Entrega produtos Laerdal: 12 a 15 semanas, após aprovação do pedido.

Prazo de Entrega Fabricante Limbs and Things: 15 a 18 semanas, após aprovação do pedido.

*Prazo sujeito a confirmação pela fabricante.

Dados Bancários:

Banco Itaú - 341 AG: 2000 C/C: 47.102-5

Razão Social: Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

CNPJ: 08.014.804/0001-51 (PIX)

Garantia:

- **Equipamentos:** a Laerdal garante pelo período de 1(um) ano, a substituição de todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação, sob condições de uso especificadas no manual do usuário. O serviço de assistência técnica será prestado pela filial da Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, localizada na cidade de Barueri – São Paulo – Brasil. Após este período, o cliente poderá adquirir planos de manutenção técnica, assegurando desta forma, o bom funcionamento e durabilidade de seus equipamentos.
- **Partes e Peças:** garantia de 3 meses após o seu fornecimento.
- **Mão de Obra:** garantia de 30 dias após a sua execução.

Os termos desta proposta estão condicionados à posterior aprovação da Laerdal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinatura Representante de Vendas

Assinatura do Cliente

Laerdal do Brasil

Al. Mamoré, 503
14º andar conj. 144
Alphaville - Barueri - SP
Cep 06454-040
Tel: +55 11 4193-8007
CNPJ: 08.014.804/0001-51
Email: comercial@laerdal.com

Executivo do Cliente
Tatielle Vieira

tatielle.vieira@laerdal.com

Suporte de Vendas
Yasmin Castro
+551197451-6727
yasmin.castro@laerdal.com

Para evitar atrasos no processamento de sua compra, inclua o número da cotação ao fazer o pedido.

Data: 08-05-2026

At.te: Sr. Robert Jorge
+553233395556
nepcisru@gmail.com

Número da Cotação: Q-1307619
Condição de Pagamento: 30DDF
Data de Validade: 05-09-2026
PO Number:

Para: 50002389
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE
URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
ROD BR-265,1501
BARBACENA MG 36202-630

CNPJ: 11.938.399/0001-72
I.E.: ISENTO

Consumidor Final - Não contribuinte de ICMS

Endereço de Entrega:
Robert Jorge
Endereco de Entrega
Rodovia BR-265, 1501 - Grogoto
Barbacena BR-MG 36202-630

Transportadora: Correios – PAC
Condição de Entrega: CIF
Ponto de Entrega:

Qtd.	Produto	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
1	183210	Junior Airways (25 pk)	R\$ 312,80	R\$ 312,80
Total:				R\$ 312,80

Subtotal:	R\$ 312,80
Frete:	R\$ 0,00
Outras Despesas/Crédito:	
Total:	R\$ 312,80

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Modalidades de Fornecimento: valor total de proposta para fornecimento local, na moeda Real (BRL), dos produtos nacionalizados pela Laerdal.

Condições de Fornecimento: material disponível para retirada pelo comprador no depósito da Laerdal localizado em Embu das Artes – SP, caso seja escolhida a opção MOTION LOGÍSTICA (EMBU), no endereço abaixo:

Endereço para Retirada:

MOTION LOGÍSTICA LTDA – EPP

Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370 – BL500 SL03

Cep: 06833-370

Telefone: (11) 4195-9933

CNPJ: 18.978.484/0001-03

Ponto de referência: Rodovia Régis Bittencourt, KM 283 - sentido Curitiba.

Prazo de Entrega produtos Laerdal: 12 a 15 semanas, após aprovação do pedido.

Prazo de Entrega Fabricante Limbs and Things: 15 a 18 semanas, após aprovação do pedido.

*Prazo sujeito a confirmação pela fabricante.

Dados Bancários:

Banco Itaú - 341 AG: 2000 C/C: 47.102-5

Razão Social: Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

CNPJ: 08.014.804/0001-51 (PIX)

Garantia:

- **Equipamentos:** a Laerdal garante pelo período de 1(um) ano, a substituição de todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação, sob condições de uso especificadas no manual do usuário. O serviço de assistência técnica será prestado pela filial da Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, localizada na cidade de Barueri – São Paulo – Brasil. Após este período, o cliente poderá adquirir planos de manutenção técnica, assegurando desta forma, o bom funcionamento e durabilidade de seus equipamentos.
- **Partes e Peças:** garantia de 3 meses após o seu fornecimento.
- **Mão de Obra:** garantia de 30 dias após a sua execução.

Os termos desta proposta estão condicionados à posterior aprovação da Laerdal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinatura Representante de Vendas

Assinatura do Cliente

Product

Leg Replacement pads (pkg. 5)

+ Follow

Translate

Printable View

Product Code

082305

Conversion Type

Regular

Active

✓

Item Setup Complete

✓

Details

Pricing

Bundle

Translations

Other

History

Product Name

Leg Replacement pads (pkg. 5)

Active

✓

Product Code

082305

Status

Active

Replaced Product Code

Product Family

ALS Manikins

Item Catalog Number

082305

Item Type

Consumables

Product Description

.

Product Team

Skill Trainers

Product Currency

USD - U.S. Dollar

Product Source

SVG

Product Group

Skill Trainers

Business Unit

Patient Simulators and Skill Trainers

Product Line

ALS Baby

Product Level

Product

Product Category

Consumables

Lot/Serial

None

Phone

History

Notes

Omni-Channel

22°C

Pred. nublado

Search

11:05 AM

3/3/2026

Price Books > AM-BR Listprice

Price Book Entries

1 item • Updated a few seconds ago

Show quick filters

Product Name

Product Code

List Price

Active

1

Leg Replacement pads (pkg. 5)

082305

BRL 3,828.00

✓

Phone

History

Notes

Omni-Channel

22°C

Pred. nublado

Search

11:05 AM

3/3/2026

Product

Neck Replacement Pad

+ Follow

Translate

Printable View

Product Code

092001

Conversion Type

Regular

Active

✓

Item Setup Complete

✓

Details

Pricing

Bundle

Translations

Other

History

Product Name

Neck Replacement Pad

Active

✓

Product Code

092001

Status

Active

Replaced Product Code

Product Family

IV Skills Trainers

Item Catalog Number

092001

Item Type

Consumables

Product Description

.

Product Team

Skill Trainers

Product Currency

USD - U.S. Dollar

Product Source

SVG

Product Group

Skill Trainers

Business Unit

Patient Simulators and Skill Trainers

Product Line

Task Trainer, IV/IO

Product Level

Product

Product Category

Consumables

Lot/Serial

None

Phone

History

Notes

Omni-Channel

22°C

Pred. nublado

Search

11:05 AM

3/3/2026



Price Books > AM-BR Listprice

Price Book Entries

Show quick filters

1 item • Updated a few seconds ago



	☐ Product Name	☐ Product Code	☐ List Price	☐ Active	
1	☐ Neck Replacement Pad	092001	BRL 4.253.00	✓	

Phone History Notes Omni-Channel

22°C
Pred. nublado



Search



11:06 AM
3/3/2026

Laerdal Medical Importacao E Comercio De Produtos		NFe
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Nº 000.039.712
		SÉRIE 000

Laerdal Medical Importacao E Comercio De Produtos		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DO FISCO	
Alameda Mamore, N º 503 - Alphaville Centro Industrial e		SAÍDA: 1			
BARUERI - SP CEP : 06454-040		ENTRADA: 0		CHAVE DE ACESSO	
Fone/Fax: 11 4193-8007		Nº 000.039.712		3526 0208 0148 0400 0151 5500 0000 0397 1215 2467 7763	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		SÉRIE 000		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
VENDA DE MERCADORIAS		PÁGINA: 1 de 1		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ		Protocolo de Autorização de uso	
206.234.088.114		08.014.804/0001-51		135260560049732 11/02/2026 16:11:38	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
CENTRO UNIVERSITARIO IMEPAC LTDA		57.904.402/0001-38	11/02/2026
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV MINAS GERAIS, - CENTRO Nº 1889		CENTRO	11/02/2026
MUNICÍPIO		UF	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
ARAGUARI		MG	16:10:00

FATURA
001 - 13/03/2026 - R\$615,76

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
615,76	24,63	0,00	0,00	9,75	584,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
31,66	0,00	0,00	0,00	0,00	615,76

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO
WORLD IN MOTION TRANSPORTES		0-Contratação por conta do Remetente (CIF)			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Jose Semiao Rodrigues Agostinho 1370 , 06833-370 Agua		EMBU		SP	298.280.435.118
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUME			1,660	1,660

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
020300	VIA AEREA COMPLETA (PCTE.24) 3.0	90230000	100	6108	UN	1,0000	316,30	316,30	333,44	13,34	0,00	4,00	0,00
183210	PCTE 25 VIAS AEREAS 4.0	90230000	100	6108	UN	1,0000	267,80	267,80	282,32	11,29	0,00	4,00	0,00

Dados Adicionais	Reservado ao Fisco
Informações complementares Separacao: 031909 Ordem de Venda: P3500521 Codigo do Cliente: 50007617 NUMERO DO PEDIDO: 001718. Valor aproximado dos Tributos: R\$ 113,20 Federal R\$ 105,13 Estadual e R\$ 0,00 Municipal. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 86,21 + FCP R\$ 0,00; DIFAL da UF origem R\$ 0,00.	



nep cisru <nepcisru@gmail.com>

Q-1269696 | Orçamento peças Laerdal

5 mensagens

Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>

3 de março de 2026 às 11:10

Para: nep cisru <nepcisru@gmail.com>

Cc: Mike Gondim <Mike.Gondim@laerdal.com>

Bom dia, Prezado Robert!

Espero que esteja bem!

Segue orçamento conforme solicitado.

No valor dos itens está distribuído o frete para entrega no valor de R\$240,00.

Quanto as notas fiscais para comprovação de valor dos itens, não possuímos notas fiscais recentes emitidas nos últimos 12 meses. Portanto, estou encaminhando o arquivo PDF "Comprovação da Lista de Preços – Informação Confidencial", que é a nossa tabela de preços local, com o valor do(s) produto(s) dentro de nosso sistema interno, o Sales Force. Isso também serve de comprovação para o preço praticado pela Laerdal no mercado local. Já utilizamos esse documento em processos de aquisição de peças e/ou serviços com outros órgãos públicos como o HCPA e Unicamp, e as contratações foram aprovadas.

Surgindo dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente,

Yasmin Castro

Administrative Assistant

Laerdal Medical — Barueri - Alphaville, Brazil

+55 11 4193-8007 | +55 11 97451-6727

www.laerdal.com

From: nep cisru <nepcisru@gmail.com>

Sent: Friday, February 27, 2026 11:50 AM

To: Yasmin Castro Yasmin.Castro@laerdal.com; Ivana Marques Ivana.Marques@laerdal.com

Subject: Orçamento peças Laerdal

Bom dia!

Vimos solicitar um orçamento para as peças " Base de reposição Peça - Leg Replacement Pad 5pKg para manequim ALS Baby Trainer- para treinamento de urgência pediátrica" e "Neck replacement Pad" Laerdal, para treinamentos no Núcleo de Educação Permanente do CISRU CENTRO SUL.

PS₁ – Por causa da política do Consórcio, necessitamos que nos encaminhe um orçamento nem no qual o valor do frete esteja incluso nos itens e não descrito no orçamento.

PS₂ - Necessitamos que nos seja encaminhado também, um documento de comparação de valor de mercado ou nota fiscal desses itens que foram vendidos a outras instituições.

Atenciosamente,

Robert A. Jorge

Assistente administrativo NEP

CISRU CENTRO SUI

2 anexos



CISRU - Q-1269696 - Peças.pdf
258K



Comprovação da Lista de Preços – Informação Confidencial.pdf
371K

nep cisru <nepcisru@gmail.com>

4 de março de 2026 às 08:11

Para: Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>

Bom dia!

Conforme o orçamento Laerdal Q-126969 em que contém o valor unitário dos itens solicitados, vimos solicitar um novo que contenha 2 unidades do produto cód 082305 - Leg Replacement pads (pkg. 5) e 3 unidades do produto cód 092001 - Neck Replacement Pad.

Atenciosamente,

Robert A. Jorge

Assistente administrativo NEP

CISRU CENTRO SUI

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>

4 de março de 2026 às 14:51

Para: nep cisru <nepcisru@gmail.com>

Boa tarde, Sr. Robert!

Segue orçamento atualizado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CISRU - Q-1269696 - Peças.pdf
258K

nep cisru <nepcisru@gmail.com>
Para: Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>

5 de março de 2026 às 12:54

Boa tarde!

Conforme conversado por telefone, venho solicitar os seguintes documentos da empresa:

- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF;
- Certidão Municipal vigente;
- Declaração de que não emprega menor.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>
Para: nep cisru <nepcisru@gmail.com>

5 de março de 2026 às 15:48

Boa tarde, Robert!

Segue documentação.

Atenciosamente,

Yasmin Castro

Administrative Assistant

Laerdal Medical — Barueri - Alphaville, Brazil

+55 11 4193-8007 | +55 11 97451-6727

www.laerdal.com



This e-mail and any attachments thereto may contain confidential information and/or information protected by intellectual property rights for the exclusive attention of the intended addressees named above.

If you have received this transmission in error, please immediately notify the sender by return e-mail and delete this message and its attachments. Unauthorized use, copying or further full or partial distribution of this e-mail or its contents is prohibited.

While attachments to this e-mail are checked for viruses, Laerdal does not accept any liability for any damage caused by viruses. For more information on how we process personal data please see <https://www.laerdal.com/support/customer-service/privacy-policy/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **Contrato Social_Autenticado.pdf**
2150K
-  **CNPJ.pdf**
215K
-  **CND26030351752-00.pdf**
976K
-  **CND Municipal_Válida até 02Abril26.pdf**
190K
-  **Declaração de Fatos Impeditivos_CONSORC INTERMUN DE SAUDE .pdf**
82K



nep cisru <nepcisru@gmail.com>

Q-1307619 | Orçamento -183210 LJ QCPR Airway

1 mensagem

Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>

8 de maio de 2026 às 15:17

Para: nep cisru <nepcisru@gmail.com>

Cc: Mike Gondim <Mike.Gondim@laerdal.com>, Guilherme Nakandakare <Guilherme.Nakandakare@laerdal.com>

Boa tarde, Prezado Robert!

Espero que esteja bem!

Segue orçamento. Inclui o frete de R\$45,00 no valor do item, conforme solicitado.

Além disso, estou encaminhando as notas fiscais para comprovação de valor.

Surgindo dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente,

Yasmin Castro

Administrative Assistant

Laerdal Medical — Barueri - Alphaville, Brazil

+55 11 4193-8007 | +55 11 97451-6727

www.laerdal.com

CONGRESSO DE SIMULAÇÃO CLÍNICA 2026

28, 29 e 30 de maio

IEP - Sírio Libanês São Paulo

SUN user NETWORK

INSCRIÇÕES ABERTAS!

Laerdal.com/br/SUN

This e-mail and any attachments thereto may contain confidential information and/or information protected by intellectual property rights for the exclusive attention of the intended addressees named above.

If you have received this transmission in error, please immediately notify the sender by return e-mail and delete this message and its attachments. Unauthorized use, copying or further full or partial distribution of this e-mail or its contents is prohibited.

While attachments to this e-mail are checked for viruses, Laerdal does not accept any liability for any damage caused by viruses. For more information on how we process personal data please see <https://www.laerdal.com/support/customer-service/privacy-policy/>

From: nep cisru <nepcisru@gmail.com>
Sent: Thursday, May 7, 2026 3:02 PM
To: Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>
Subject: Orçamento -183210 LJ QCPR Airway

Boa tarde!

Vimos solicitar um orçamento para item: Vias aéreas descartáveis não reinaláveis com válvula unidirecional para manequins Little Junior e Resusci Junior. Também conhecido como "pulmões juniores", recomendado para ser trocado após as aulas com ventilação. Cód **183210**, LJ QCPR Airway 25-pk.

PS1 – Por causa da política do Consórcio, necessitamos que nos encaminhe um orçamento nem no qual o valor do frete esteja incluso nos itens e não descrito no orçamento.

PS2 - Necessitamos que nos seja encaminhado também, um documento de comparação de valor de mercado ou nota fiscal desses itens que foram vendidos a outras instituições.

Atenciosamente,

Robert A. Jorge

Assistente administrativo NEP

CISRU CENTRO SUI

3 anexos



CISRU - Q-1307619 - Pulmão.pdf

224K



3526020801480400015155000000398441329943440.pdf

30K



3526020801480400015155000000397121524677763.pdf

30K

JUCESP
10 + 7 10
12

6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

DA

LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.014.804/0001-51
NIRE nº 35.220.541.611

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. LAERDAL MEDICAL AS, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Noruega, com sede em Tanke Svilandsgt, 30, N-4002, Stavanger, Noruega, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.905.647/0001-01, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Alexandre Verri,

2. LAERDAL MEDICAL CORPORATION, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com sede em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova York 12590, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.648/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Alexandre Verri, acima qualificado;

únicas sócias da LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRÓGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTADO POR SE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Amo Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

2

Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.804/0001-51, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.220.541.611, em sessão de 24 de março de 2006 e 5ª e última alteração ao Contrato Social arquivada na mesma JUCESP sob nº 513.731/15-5, em sessão de 11 de novembro de 2015 ("Sociedade"), resolvem alterar pela sexta vez o Contrato Social da Sociedade, nos termos do §3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:

PRIMEIRO: Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, encerrar a filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.804/0002-32 e com o NIRE da JUCESP sob o nº 3590312242-1, localizada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 15, Pirituba, Galpão nº 16 do Condomínio Centro Logístico Anhanguera - CLA, CEP 05112-000.

SEGUNDO: Em razão da deliberação acima, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar o Parágrafo 1º da Cláusula 2ª do Contrato Sociedade da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040.

Parágrafo 1º - A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão das sócias representantes da maioria do capital social."

X

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA E REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 218361743
SP - 218361744



Aziziano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

3

TERCEIRO: Em virtude das deliberações acima, decidem as sócias consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

**LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

Parágrafo Único - A Sociedade poderá usar o nome fantasia **LAERDAL DO BRASIL.**

SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040.

Parágrafo 1º - A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão das sócias representantes da maioria do capital social.

OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social:

(a) importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos de tecnologia de saúde e correlatos, incluindo suas respectivas

✓

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, POR FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.10
12

4

partes, peças e acessórios, dentro ou fora do estabelecimento, seja contribuinte ou não do ICMS;

(b) importação, exportação, distribuição e comercialização de artigos e produtos de treinamento, incluindo livros e programas de computadores, dentro ou fora do estabelecimento, seja contribuinte ou não do ICMS;

(c) prestação de serviços de manutenção e assistência técnica relativa aos produtos e equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima;

(d) prestação de serviços de consultoria e representação comercial;

(e) prestação de serviços de agenciamento e intermediação relativa aos produtos e equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima;

(f) locação de equipamentos referidos no item (a) acima;

(g) realização de treinamentos sobre a utilização dos equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima, bem como treinamentos de metodologia de ensino; e

(h) participação em outras empresas, de natureza civil ou comercial, como sócia, quotista ou acionista.

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$66.119,00 (sessenta e seis mil, cento e dezenove reais), dividido em 66.119 (sessenta e seis mil, cento e dezenove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte maneira:

X

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Actiano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.10
12

5

- (a) Laerdal Medical AS detém 65.458 (sessenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal total de R\$65.458,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); e
- (b) Laerdal Medical Corporation detém 661 (seiscentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal total de R\$661,00 (seiscentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Primeiro - A cessão do direito de preferência em subscrever quotas relativas a aumentos de capital da Sociedade somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito das sócias representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere as sócias direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade das sócias limita-se ao valor das suas respectivas quotas, sendo todas solidariamente responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Cláusula 6ª - O capital social é indivisível e suas quotas representativas não poderão ser transferidas, ou alienadas de qualquer forma, à terceiros, sem que haja prévio e expresso consentimento por escrito das sócias representantes da maioria do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por um Administrador sócio ou não, residente e domiciliado no Brasil, que será nomeado pela unanimidade das sócias se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3

X

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO JUCESP
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

6

(dois terços) das sócias, se estiver totalmente integralizado. Observadas as disposições contidas nas cláusulas 8ª e 9ª abaixo, o Administrador terá todos os poderes para representar a Sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo.

Cláusula 8ª - O Administrador receberá uma remuneração mensal a ser estipulada pelas sócias representantes da maioria do capital social. Essa remuneração será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 9ª - A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Administrador, estão condicionados à prévia autorização das sócias representantes da maioria do capital social. Tal autorização deverá ser concedida por escrito, seja por fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), carta, ou qualquer outro instrumento:

- (a) a definição e política dos negócios da Sociedade;
- (b) a venda ou qualquer outra forma de transferência de bens da Sociedade, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de valor maior que o montante, em moeda corrente nacional, equivalente à US\$5,000.00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos);
- (c) a abertura de contas bancárias de quaisquer valores em nome da Sociedade;
- (d) a compra de imóveis de qualquer valor;
- (e) o licenciamento, transferência, cessão ou aquisição de qualquer direito de propriedade intelectual, inclusive transferência de tecnologia ou quaisquer outras informações confidenciais de natureza técnica ou comercial pertencentes à Sociedade ou suas sócias;
- (f) a nomeação de procuradores em nome da Sociedade;

[Handwritten signature]

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA XÉROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP-2183617v3
SP-2183617v4



[Handwritten signature]
Tadeu da Costa
Reveniente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

7

(g) a outorga de empréstimos ou garantias de qualquer valor em favor de terceiros; e

(h) a celebração de quaisquer contratos em nome da Sociedade.

Cláusula 10 - Qualquer ato praticado por qualquer sócia, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e anulado, sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

Cláusula 11 - O Administrador não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desacordo com o contrato social ou contrários à legislação aplicável.

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 12 - As sócias deverão reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade; (ii) designar ou dispensar administradores, quando for o caso; (iii) estabelecer a remuneração do Administrador; e (iv) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócias ou por resolução das sócias quando todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

Cláusula 14 - As reuniões das sócias poderão ser convocadas pelo Administrador ou pelas sócias, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei,

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, COM FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrevente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

8

mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fac-símile ou por qualquer outro meio escrito que as sócias decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 15 - As reuniões das sócias poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que as sócias decidam por bem utilizar.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão presididas por sócia, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo - As sócias dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

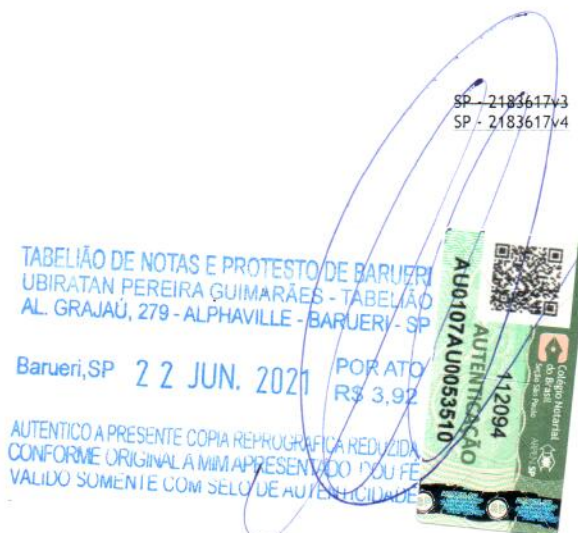
Cláusula 16 - Nenhuma sócia poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem que tenha previamente oferecido tais quotas, por escrito, as outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas, na proporção de suas participações no capital da Sociedade.

Parágrafo Único - As quotas representativas do capital da Sociedade são indivisíveis, inclusive para fins de cessão e transferência, não sendo válidas cessões e transferências parciais de referidas quotas.

DA EXCLUSÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 17 - A exclusão de qualquer sócia poderá ocorrer por justa causa mediante decisão das sócias representantes da maioria do capital social e deverá ser realizada por meio de alteração do contrato social, caso referida sócia não cumpra com suas obrigações, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

✍



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

9

Parágrafo Primeiro - Atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão das sócias, podem ser entendidos como os seguintes:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelas sócias representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social; e/ou
- (ii) a sócia que exercendo o cargo de sócia-administradora, ou na qualidade de sócia, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; e/ou
- (iii) a sócia que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre as demais, e/ou
- (iv) não integralizar o capital social no prazo estabelecido no contrato social e/ou na notificação recebida para tanto das outras sócias.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócias recomposta em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do respectivo ato de exclusão, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18 - O exercício social da Sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o balanço patrimonial será levantado e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelas sócias, as quais serão submetidas à reunião ordinária prevista na cláusula 12 acima.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA EM
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA E ASSINATURA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUL 2021
10 17 18
12

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 19 - Os lucros correspondentes a cada exercício social terão o destino determinado pela sócia representante da maioria do capital social, observadas as proporções de cada sócia no total do capital social. Nenhuma sócia terá qualquer direito de receber lucros ou dividendos antes da determinação acima prevista.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será liquidada de acordo com os eventos previstos em lei, ou será dissolvida conforme determinação das sócias representantes de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 21 - Nos eventos de liquidação ou dissolução da Sociedade, as sócias nomearão uma pessoa residente no país que conduzirá a liquidação ou dissolução. Neste caso, os bens da Sociedade serão destinados ao pagamento de dívidas de responsabilidade da Sociedade, sendo o restante dividido entre as sócias na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 22 - No caso de morte, incapacidade, desligamento, falência, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócia, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com a(s) sócia(s) restante(s), a menos que as sócias representantes da maioria do capital social decidam liquidar a Sociedade, observado o disposto na cláusula 16. Os bens pertencentes a sócia falecida, incapacitada, falida, retirante ou concordatária deverão ser calculados com base no último balanço social realizado na Sociedade, e deverá ser pago aos herdeiros ou sucessores do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do respectivo evento. Tal pagamento deve ser corrigido monetariamente com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas ("IGP/FGV") e, em caso de extinção ou inaplicabilidade, a correção monetária deverá ser feita com base em outra taxa que corresponda e/ou substitua o IGP/FGV.

A

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTADO DO QUE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Aden da Costa
evento Autorizado

JUCESP
10 + 7 10
12

11

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 23 - O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela determinação das sócias representantes de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24 - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão das sócias representantes da maioria do capital social.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - As sócias adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei n.º 6.404/76, modificada pela Lei n.º 10.303/01 ("Lei das Sociedades Anônimas").

FORO

Cláusula 26 - Qualquer disputa relacionada ao contrato social ou alterações, será submetida ao Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27 - As sócias, neste ato, ratificam a nomeação do Sr. Reinaldo Lino,

[REDACTED] para o cargo de Administrador da Sociedade.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 PORATO R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA, CUIR E
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

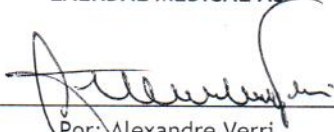
12

Cláusula 28 - O Administrador nomeado declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

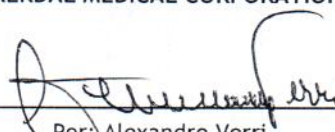
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 03 de julho de 2018.

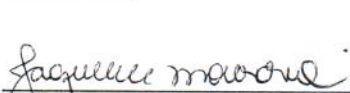
LAERDAL MEDICAL AS


Por: Alexandre Verri
Procurador

LAERDAL MEDICAL CORPORATION


Por: Alexandre Verri
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Jaqueline Araujo Mouraria
RG: 
CPF/MF: 

2. 
Nome: Adelia Ferreira de Castro
RG: 
CPF/MF: 



SP-2183617v3
SP-2183617v4

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJÁU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA XEROXUGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.014.804/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAERDAL DO BRASIL.

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AL MAMORE

NUMERO
503

COMPLEMENTO
ANDAR 14 CONJ 141 142 143 E 144

CEP
06.454-040

BAIRRO/DISTRITO
ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL
E EMPRESARIAL/ALPHAV

MUNICIPIO
BARUERI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL@LAERDAL.COM

TELEFONE
(11) 4193-8007

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2026 às 15:25:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.014.804/0001-51 DUNS®: 914664008
Razão Social: LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
Nome Fantasia: LAERDAL DO BRASIL.
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/12/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/07/2026
Receita Municipal	Validade:	22/05/2026 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 45531/2026i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA
 CNPJ/CPF N°.....: 08.014.804/0001-51
 Inscrição Atual.....: 5.48021-9
 Logradouro.....: ALAMEDA MAMORE
 N° Atual.....: 503
 Complemento.....: ANDAR 14 CONJ 141 142 143 144 Andar 14 Sala CJ 143E144
 Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06454040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : **5.48021-9**

Código de autenticidade : **759G.7199.9455.8805607-P**

Data de emissão : **01/06/2026**

Hora de emissão : **10:05:36**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU

Eu, Reinaldo Lino, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 8744875 do Órgão Expedidor SSP/SP, e do CPF nº: 091.025.098-73, representante legal da empresa **Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 08.014.804/0001-51, com Inscrição Estadual nº: 206.234.088.014, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

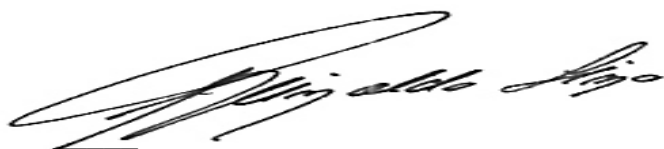
Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto

Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

Atenciosamente,



Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA

Responsável: Reinaldo Lino

Cargo: Vice-Presidente Américas



Ato n.º 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratações.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;
- i) Raiany Thaimeny Nery – Farmacêutica.

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:46:41
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigesima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Agente de Contratação
Para	Setor de Contabilidade e Tesouraria
Objeto	Contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul.

Solicito ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária, para o objeto acima especificado, conforme documento de formalização de demanda, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, no valor total de R\$ 13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Barbacena, 30 de junho de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a Contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul, Processo nº 033/2026, no valor total de R\$13.238,80 (treze mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros

Sub-Unidade: 00 – Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0008 - Gestão do Nep

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas do Processo Administrativo.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 01 de julho de 2026.

Austéria Morais Ladeira
CRC/MG–095093/O-6
Assessoria Contábil

Thamiris Aparecida Campos Castro
Tesoureira CISRU

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 1º/07/2026

Senhor Presidente,

Vimos, por este, solicitar a V.Ex^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$ 13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, tendo em vista a solicitação e justificativas efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, 1º de julho de 2026.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 033/2026

Inexigibilidade nº: 006/2026

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026, às 08h30, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise da proposta e documentação enviada pela empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, estabelecida na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, distribuidora exclusiva da empresa LAERDAL MEDICAL CORPORATION no Brasil, visando a contratação da empresa para fornecimento de um pacote da peça Leg Replacement pads (pacote de 5 unidades) para reposição no manequim Perna para Treinamento Intra-Ósseo Pediátrico, duas unidades da peça Neck Replacement Pad para reposição no Manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central e de um pacote do insumo Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pacote de 25 unidades) para uso no manequim Resusci Junior, no valor total de R\$13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. A empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA apresentou Atestado emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, anexado ao Estudo Técnico Preliminar nº 12/26, comprovando que a empresa é representante exclusiva autorizada no que concerne a venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte no Brasil. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, das “Cotações” e dos “Documentos de Habilitação” da Empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) e aos débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede; Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo administrador da sociedade. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa, das suas sócias e de seu administrador quanto à existência de sanções que impeça a futura

contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Foram anexadas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 009/2025 a tabela de preços local, com o valor dos produtos dentro de nosso sistema interno - Sales Force para os itens Leg Replacement pads-pkg.5 e Neck Replacement Pad e informou que não possui notas fiscais atuais que constem esses produtos. Entre os valores constantes no sistema interno da Laerdal, o Sales Force e o valor constante nos orçamentos, há uma diferença de valor que trata-se do custo do envio, considerando que não é possível o envio através de Correios para pagamento pelo CISRU Centro Sul, devido ao valor dos bens, conforme já informado pela empresa Laerdal, sendo assim fica comprovado que os preços ofertados estão compatíveis com o praticado no mercado; Em relação ao item Válvula unidirecional para manequins - LJ QCPR Airway (pk. 25) a empresa encaminhou a Nota fiscal nº 000.039.712/2026 emitida para o CENTRO UNIVERSITARIO IMEPAC LTDA, considerando o valor da peça R\$267,80 somada ao valor do frete informado R\$31,66 resulta em R\$299,46, considerando que o valor do frete não será idêntico, pois tratam-se de destinatários com endereços distintos, comprova-se que o preço cobrado está compatível com o praticado no mercado . O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 07 de julho de 2026.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 07/07/2026 08:57:11

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: 07905647000101 07905648000156 08229054851 09102509873

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

(Minuta Contratual)

**CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A
EMPRESA LAERDAL MEDICAL
IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE PEÇAS DE
REPOSIÇÃO E INSUMOS DE
MANEQUINS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Reinaldo Lino, procurador da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026 - Inexigibilidade nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** para fornecimento de peças de reposição e insumos de manequins, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. As cotações da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para fornecimento de peças de reposição e insumos de manequins, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**- valor total da contratação é de R\$13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo:

- 01 (uma) unidades do produto- Leg Replacement pads (pacote com 5 unidades) no valor unitário de R\$4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais);
- 02 (duas) unidades do produto - Neck Replacement Pad. no valor unitário de R\$ 4.439,00 (Quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais).
- 01 (um) pacote Júnior Airways (pacote com 25 unidades), no valor unitário de R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado via boleto bancário para 30 (trinta) dias após o faturamento.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 1,20% (uma vírgula dois por cento), conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.3.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.3.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com

a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cotações emitidas em 08/05/2026 e 10/06/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar os itens no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data de envio da autorização de fornecimento conforme especificações constantes no contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. garantir as peças por no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo destas.

8.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.13. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros

Sub-Unidade: 00 – Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0008 - Gestão do Nep

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, data da assinatura eletrônica;			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 08.014.804/0001-51 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Reinaldo Lino
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome:		Ass.: Nome:	

À

Assessoria Jurídica

Processo nº : 033/2026

Inexigibilidade nº: 006/2026

Senhor Advogado,

Esta Agente de Contratação recebeu, na data de 26 de junho de 2026, do Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, solicitação para a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$ 13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Considerando que a referida empresa é representante exclusiva autorizada da marca LAERDAL MEDICAL CORPORATION conforme atestado emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, anexado ao Estudo Técnico Preliminar nº 12/26, comprovando que a empresa é representante exclusiva autorizada no que concerne a venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte da referida marca no Brasil, tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa.

O Núcleo de Educação Permanente - N.E.P. é responsável pelo treinamento contínuo e capacitação dos profissionais que atuam nessa rede, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais colaboradores mantendo os profissionais atualizados com as melhores práticas e protocolos, garantindo um atendimento humanizado e eficaz em situações críticas. As atividades de capacitação desenvolvidas pelo NEP são realizadas por meio de metodologias de simulação realística, utilizando manequins e simuladores de procedimentos médicos que reproduzem situações clínicas de alta complexidade. Esses equipamentos permitem que os profissionais desenvolvam habilidades técnicas em ambiente controlado, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da empresa supracitada e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço Parecer dessa Assessoria com relação ao pedido feito pelo Coordenador do N.E.P., quanto à regularidade do processo, da forma de contratação e da minuta de contrato para que possamos formalizar o Processo de inexigibilidade, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito dos preços a serem cobrados.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 07 de julho de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

PARECER JURÍDICO

Consulente : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratação

Assunto : Análise da regularidade de processo administrativo que visa contratação de fornecedor exclusivo de peças para equipamentos de treinamento (manequins) da marca Laerdal Medical.

Referência : Processo Administrativo nº 033/2026
Inexigibilidade nº 006/2026

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MANEQUINS DE TREINAMENTO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/21. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E MINUTA DE CONTRATO.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos, contendo 01 (hum) volume, referente ao Processo Administrativo n.º 033/2026, foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. para fornecimento de peças para manequins de treinamento.

A consulente requer manifestação jurídica a respeito da contratação por inexigibilidade bem como análise da minuta de contrato. Também deve ser objeto de análise a regularidade dos demais atos praticados.

Sendo este o sintético relatório, passemos então a análise do procedimento.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Presidente da Comissão Permanente de Licitações bem como o Presidente do CISRU Centro Sul no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, caso haja.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação

às necessidades do Consórcio, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que as contratações realizadas pelo poder público devem ser precedidas de processo licitatório, instrumento este que fornecerá ao administrador condições de escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo foi regulamentado pela nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, que veio para substituir a antiga Lei nº 8.666/93.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu manual de Direito Administrativo (2017, p. 243):

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a nova lei regulamentadora das licitações (lei 14.133/2021) estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração realizar contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta. É o que dispõe o artigo 74 do referido diploma legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Há época de vigência da Lei nº 8.666/93 já era sedimentado o entendimento de que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não eram exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível, conforme bem assevera Marçal Justen Filho (2012, p. 409):

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no **caput** do dispositivo.

Tal expressão também consta no **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, levando a conclusão lógica que os incisos do referido artigo também são apenas exemplificativos, podendo a Administração Pública afastar a regra de realização de licitação quando ficar comprovada a impossibilidade de sua realização em virtude de tratar-se de fornecedor exclusivo.

O novo diploma legal trouxe de forma expressa no inciso I do art. 74 a possibilidade de contratação de prestador de serviços ou fornecedor exclusivos, ao contrário do que ocorria na Lei 8.666/93, cujo fundamento legal, quando se tratava de prestação de serviços, devia ser o **caput** do art. 25 e não o inciso I.

Mas com o advento da nova lei de licitações, podemos considerar que a indicação apenas do inciso I do artigo 74 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo é plenamente possível e adequada. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras e à prestação de serviços em que o fornecedor/prestador for único ou exclusivo.

Assim, sempre que os equipamentos, materiais e serviços demandados pela Administração forem fornecidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, havendo similitude fática com as hipóteses do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, teremos seu enquadramento como inexigibilidade de licitação.

Foi juntado ao processo Declaração de Exclusividade expedida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO/SP, comprovando que a empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. possui exclusividade no que concerne a vendas, instalação, manutenção, comercialização de peças e oferecimento de suporte e aplicações no Brasil da empresa Laerdal Medical Corporation. É importante ressaltar que, com o advento da Nova Lei de Licitações, a comprovação da exclusividade que deveria ser comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, foi simplificada, sendo aceito para comprovar a referida exclusividade apenas um contrato de exclusividade, uma declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do que foi aqui exposto, podemos concluir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo é plenamente possível e tem como fundamento legal o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no §1º do mesmo artigo.

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

Analisada a questão referente ao fundamento legal da contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes encontram-se elencadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

O Documento de Formalização da Demanda foi juntado aos autos e se configura como a solicitação de aquisição/serviço elaborado pela Coordenação do NEP. O estudo técnico preliminar foi juntado aos autos. A análise de riscos e o termo de referência foram dispensados, conforme disposto na própria solicitação. Cabe registrar que pela leitura do inciso I do art. 72 podemos inferir que de fato

esses documentos podem ser dispensados, uma vez que o dispositivo legal faz referência a termo “se for o caso” para se referir a estes documentos que podem ser dispensados.

Quanto a estimativa da despesa, esta foi verificada de acordo com documentos juntados aos autos e justificativa do solicitante, comprovando que o valor cobrado desse Consórcio está compatível com o praticado pela empresa, uma vez que se trata de valores tabelados em seu sistema informatizado.

O parecer jurídico está sendo elaborado e será juntado aos autos e não há pareceres técnicos a serem considerados.

A assessoria contábil já se manifestou com relação à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para cobertura das despesas com o compromisso que será assumido.

Foi juntado aos autos documentos de habilitação comprovando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, contudo, foi verificado que há certidões negativas cujo prazo de validade expirou durante a tramitação do processo, sendo necessária a atualização destas quando da assinatura do contrato.

O presidente do Consórcio já se manifestou favorável à formalização da contratação e quanto à autorização da contratação, esta deve ocorrer posteriormente pela autoridade competente.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao Consórcio observar, no momento oportuno, aquelas relativas à adjudicação/homologação e publicação do ato.

6. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

No caso vertente, a autoridade assessorada formalizará instrumento contratual, conforme minuta que foi devidamente juntada aos autos.

Conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo adotado por este Consórcio com os devidos ajustes, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações, nada temos a ponderar.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, devendo ser atualizadas as certidões negativas de débitos, porventura vencidas, quando da assinatura do termo de contrato.

É o parecer, s.m.j.

Barbacena/MG, data da assinatura eletrônica.

Francismar Sebastião Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/MG 166.470

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 08/07/2026

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, por este, encaminhar a V.Exª o Processo Administrativo Nº 033/2026 – Inexigibilidade nº: 006/2026, para que se proceda à adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
Do CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação aquisição de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo, a partir da data da minha assinatura, a contratação da empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização de peças de reposição e insumos da Marca Laerdal Medical Corporation para simuladores, visando a manutenção das atividades de capacitação técnica do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CISRU Centro Sul, pelo valor total de R\$13.238,80 (Treze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, 08 de julho de 2026.

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul